Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.064, DE 4 DE AGOSTO DE 1998.

RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL no.2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam ratificados os Convênios firmados durante o presente Exercício com a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância-SAMI, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, a Obra Promocional Santa Marta, a Escola de 1o. Grau Nossa Senhora da Salete e com o Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança, com base na Lei Municipal no. 2.664, de 26.12.94.

Parágrafo único - Os convênios ora ratificados, em anexo, integram a presente Lei.

Art. 2o. - Para o próximo Exercício, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, nos mesmos termos, Convênios com as entidades referidas no Art. 1o., compreendendo a cedência de pessoal e o suprimento de materiais e de alimentação escolar.

Parágrafo 1o. - A cedência de pessoal será efetuada observando-se os limites abaixo estabelecidos, por ano de execução do convênio:

I - para a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância-SAMI, que também é responsável pelas atividades da Creche Mãezinha do Céu:

a) até 8 (oito) professores com regime de 20h, ou até 4 (quatro) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 160 horas semanais; e,

b) de até 8 (oito) funcionários (Atendente de Creche);

II -
II - Excepcionais da Associação dos Pais e Amigos dos

a) até 12 (doze) professores com regime de 20h, ou até 6 (seis) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 240 horas semanais; e,

b) de até 2 (dois) funcionários para realização de serviços gerais;

III - para a Obra Promocional Santa Marta:

a) até 4 (quatro) professores com regime de 20h, ou até 2 (dois) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 80 horas semanais; e,

b) de até 2 (dois) zeladores ou funcionários para realização de serviços gerais;

IV - para a Escola de 1o. Grau Nossa Senhora da Salete:

a) até 10 (dez) professores com regime de 20h, ou até 5 (cinco) professores com regime de 40h, ou ainda mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 200h semanais;

V - para o Patronato Agrícola e Profissional São José - Lar da Criança:

a) até 6 (seis) professores com regime de 20h, ou até 3 (três) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 120h semanais; e,

b) de até 2 (dois) funcionários para a realização de serviços gerais;

Parágrafo 2o. - Os convênios terão prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos, sendo anualmente renovada sua execução, de acordo com as necessidades das conveniadas, observando-se o estabelecido no Parágrafo anterior.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 DE AGOSTO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração